



## DECRETO Nº. 097, DE 04 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NAS ELEIÇÕES DE 2024, DETERMINA A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, 4 ESTADO DA BAHIA**, no legítimo uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral vindouro e, também, em observância ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.735/2024;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de dúvidas surgidas a respeito da aplicação, por parte dos agentes públicos municipais, da legislação eleitoral voltada para coibir eventuais abusos de poder político;

**CONSIDERANDO** a importância de se conferir maior segurança jurídica na administração municipal, bem como orientar os gestores e servidores públicos em geral na tomada de decisões com vistas a prevenir a prática de irregularidades no âmbito eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a atual administração municipal tem como premissa o atendimento impessoal, uniforme e eficiente a todos os cidadãos e entidades soteropolitanos, independentemente de siglas ou preferências político-partidárias,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos dos órgãos da Administração Pública para o período eleitoral, em sua estrita observância e integral cumprimento, sem prejuízo de outras normas vigentes.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos do Município de Boa Vista do Tupim.



## Seção I

### Das Condutas Vedadas

**Art. 3º** Estão proibidas no âmbito da Administração Pública Municipal, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições:

**I** - ceder, usar ou autorizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

**II** - usar materiais ou serviços custeados pelo Município, que destoe do interesse público municipal;

**III** - ceder servidor público ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal;

**IV** - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

**V** – fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

**Art. 4º** Está vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou conceder vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir exercício funcional, e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvadas as seguintes hipóteses:

**I** - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

**II** - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública até 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as seguintes hipóteses:

**I** - nos casos de calamidade pública ou estado de emergência; ou

**II** - no âmbito de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2023.



**Parágrafo único.** Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

**Art. 6º** A partir de 6 de julho de 2024, é vedada, na realização de inaugurações de obras públicas, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, bem como o comparecimento de qualquer pré-candidato ou candidato.

**Art. 7º** Fica vedado ao Município, a partir de 06 de julho de 2024 até a realização das eleições, receber recursos da União e do Estado mediante transferências voluntárias, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

I - aqueles destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;

II - para atender situações de emergência ou calamidade pública.

**Art. 8º** Fica proibido aos agentes públicos, especialmente os profissionais da área de educação, promover reuniões com fins eleitorais dentro de qualquer estabelecimento da rede municipal de ensino, bem como suspender as aulas ou autorizar a saída antecipada de estudantes para a participação em eventos ligados a campanhas eleitorais.

## Seção II

### Das Vedações Relativas à Publicidade

**Art. 9º** É vedado, a partir de 6 de julho de 2024 até a realização da eleição, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais.

§ 1º A publicidade institucional vedada é comprovada pela indicação de nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, o governo ou a administração deste Município.

§ 2º A partir de 06 de julho de 2024, os agentes públicos devem adotar as providências necessárias para adequar o conteúdo dos sites, redes sociais, canais e demais meios de informação oficial ao disposto no *caput* deste artigo, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior.

§ 3º Qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização ou que possa resultar em infringência da legislação eleitoral deverá ser imediatamente suspensa.

§ 4º Todo o material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 6 de julho de 2024 até a realização da eleição deverá ser previamente



encaminhado à Procuradoria do Município, acompanhado das justificativas da necessidade de sua veiculação e em prazo hábil para as providências cabíveis com vistas à obtenção de autorização excepcional junto à Justiça Eleitoral.

**Art. 10.** Desde que observado o disposto no artigo anterior, não configura publicidade institucional vedada a manutenção de páginas de internet para o estrito cumprimento, pelos responsáveis, da divulgação de informações:

I - relativas às receitas e despesas do ente municipal, nos termos do art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

II - de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas por órgãos e entidades públicas, no âmbito das suas competências e em local de fácil acesso, conforme o disposto nos artigos 8º e 10 da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 10.527/2011);

III - na internet, relativas à abertura dos dados elencados no §2º do art. 29 da Lei do Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/2021).

**Art. 11.** Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nos veículos oficiais ou naqueles que estejam a serviço do Município, bem como nas dependências dos prédios públicos pertencentes ou afetados ao serviço público municipal.

**Art. 12.** É vedado aos agentes públicos, quando do exercício de suas atribuições no atendimento aos munícipes, pedir votos para quaisquer candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, divulgar propaganda eleitoral ou fazer qualquer promessa com fins eleitorais.

### Seção III

#### Das disposições finais

**Art. 13.** O agente público que tiver ciência de alguma violação aos termos deste Decreto deverá adotar providências para fazer cessar o ato irregular, bem como identificar o infrator e, formalmente, comunicar o fato ao Secretário Municipal da pasta, para que sejam aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e cível-eleitoral.

**Parágrafo único.** Detectadas a qualquer tempo as irregularidades constantes no presente Decreto, a autoridade competente notificará o servidor para apresentar defesa em processo administrativo disciplinar, o qual se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



**Art. 14.** Os Secretários Municipais e demais dirigentes deverão divulgar o conteúdo deste Decreto, dando ampla publicidade aos servidores, empregados públicos e demais funcionários.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, em 04 de julho de 2024.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito de Boa Vista do Tupim